



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Ref.ª 351/CGAB/SEPCM/2013

Data: 19.março.2013

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias – *MAMAOT* – (Reg. DL 90/2013).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 29 de março.



A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, a fim de acautelar as necessidades imediatas de reclassificação e regularização, que constituem pressuposto de aplicação de todo o regime, tendo em conta que no quadro atualmente vigente do REAP, o próximo dia 31 de março de 2013 constitui o termo de prazos legais, nomeadamente os referentes à reclassificação e regularização da atividade pecuária.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

|   |                     |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                     |
| ARQUIVO   |                     |
| Entrada   | 962 Proc. n.º 08.06 |
| Data:   | 013/03/19 N.º 221 X |



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

**DL 90/2013**

**2013.03.19**

O Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro, estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas.

O Despacho n.º 7276/2012, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012, criou o Grupo de Trabalho SIMREAP, com a missão de efetuar o diagnóstico dos constrangimentos à aplicação da legislação atual e ao licenciamento das explorações pecuárias (nomeadamente no tocante ao bem-estar animal, ao ordenamento do território, à gestão de efluentes pecuários e à proteção ambiental), de definir novas regras tendentes à agilização e simplificação dos procedimentos de licenciamento que proporcionem o efetivo cumprimento do REAP, bem como de propor as alterações legislativas consideradas necessárias.

Em consonância com o determinado no referido Despacho n.º 7276/2012, de 17 de maio, em 30 de novembro de 2012 o Grupo de Trabalho SIMREAP apresentou um circunstanciado relatório final, no qual são identificadas as principais áreas de constrangimento à aplicação do REAP, bem como uma proposta de alteração legislativa, com o escopo de adotar medidas de agilização e simplificação dos procedimentos de licenciamento e de harmonização dos critérios de aplicação do REAP.



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

Neste quadro, e encontrando-se em preparação a revisão do REAP, com vista a ultrapassar de forma sustentada e duradoura os obstáculos à sua aplicação que foram já diagnosticados, nomeadamente através da ponderação e concretização das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho SIMREAP, considera-se adequado alargar alguns prazos previstos no REAP, nomeadamente os atinentes à reclassificação e à regularização das atividades pecuárias, sempre sem pôr em causa o cumprimento dos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis a estas atividades, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, ambiente, bem-estar animal e condições hígio-sanitárias, e recursos hídricos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro

Os artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro, passam a ter a seguinte redação:



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

«Artigo 66.º

[...]

- 1 - Os titulares das atividades pecuárias já licenciadas ou autorizadas ao abrigo da legislação anterior devem promover junto da entidade coordenadora, até 30 de junho de 2013, a atualização dos registos das explorações e solicitar a reclassificação das suas atividades pecuárias, com a atualização do cadastro de acordo com as disposições do presente decreto-lei e das respetivas portarias.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [Revogado].
- 7 - [...].

Artigo 67.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - O titular de uma atividade pecuária existente à data da entrada em vigor do presente decreto-lei que não possua título válido ou atualizado, face às condições atuais da atividade, tendo em consideração a capacidade, o sistema de exploração ou o tipo de produção, deve apresentar, até 30 de junho de 2013, o seu pedido de regularização da atividade pecuária.
- 3 - [...].
- 4 - [...].



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

5 - [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo IV ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro

O anexo IV ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro, é alterado nos termos do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 6 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e reporta os seus efeitos a 1 de abril de 2013.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

O Ministro da Saúde

424c8f3b4ec04dc5ac39113ee388e0c3



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Alteração ao anexo IV ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro

«ANEXO IV

[...]

1.º

[...]

[...]

2.º

[...]

[...]

3.º

[...]

[...]

4.º

[...]

[...]

5.º

[...]

1- [...]

424c8f3b4ec04dc5ac39113ec388e0c3



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

2 – Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de taxas:

- a) A reclassificação das atividades pecuárias já licenciadas ou autorizadas, prevista no artigo 66.º, se o processo de reclassificação da atividade pecuária for instruído favoravelmente entre 1 de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2013;
- b) As atividades pecuárias cujo processo de licenciamento tenha sido aceite ao abrigo de anterior legislação, nos termos do artigo 76.º, e seja reformulado e submetido pelo titular em conformidade com as normas do presente decreto-lei entre 1 de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2013.

3 – [...]

QUADRO I

[...]

[...]

QUADRO II

[...]

[...]»